PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Ofício n.º 0183/2020

De: Procuradoria Geral

Para: Câmara Municipal

Assunto: Solicitação faz

Data: 19 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo e, informar que, estamos encaminhando para essa Egrégia Casa, através do ofício 0183, da Procuradoria Geral, na data de 19 de agosto do ano em curso, Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Coronel Fabriciano - CODECEL** e dá outras providências".

O Projeto de lei em epígrafe objetiva criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Coronel Fabriciano - CODECEL, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Governança do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, competindo-lhe a promoção, incentivo, acompanhamento, avaliação, fiscalização e revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como a gestão e a fiscalização do FUNDE – Fundo de Desenvolvimento Econômico de Coronel Fabriciano.

Ante ao exposto, considerando a relevância da matéria, no intuito de brevidade na criação do CODECEL, requeremos a aprovação da matéria, pugnando pela sua tramitação em caráter de urgência.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Marcos Vinícius da Silva Bizarro
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
____/____/____

Excelentíssimo Senhor,
Adriano Martins;
DD Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG;
Rua Doutor Querubino, nº 173, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

PROJETO DE LEI 3121 / 2020

03

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Coronel Fabriciano - CODECEL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, através de seus representantes legais, APROVA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Coronel Fabriciano - CODECEL, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Governança do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, competindo-lhe a promoção, incentivo, acompanhamento, avaliação, fiscalização e revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como a gestão e a fiscalização do FUNDE – Fundo de Desenvolvimento Econômico de Coronel Fabriciano.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico compete:
I - estabelecer diretrizes, com vistas à geração de emprego e desenvolvimento do Município;

II - identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver as diretrizes para atração de investimentos;

III - Favorecer o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais, instituições financeiras, entidades públicas e privadas, visando à execução da política municipal de desenvolvimento;

IV - promover campanhas municipais, fóruns, conferências, debates, seminários e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico do Município;

V - apoiar ações previstas no planejamento estratégico participativo municipal e propor ações para compor o Plano Plurianual;

VI - examinar e deliberar sobre a viabilidade de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados pelo Poder Público Municipal;

VII – Estudar e sugerir alterações que visem adequações, expansão e fortalecimento das atividades da política de desenvolvimento econômico municipal incluindo setor de comércio, serviços, habitação, turismo, ambiental, meio rural e áreas industriais;

VIII - Identificar problemas, buscar soluções e sugerir critérios e/ou diretrizes para a geração de emprego e fortalecimento da economia;

IX - estimular o crescimento e desenvolvimento de empresas com atividades no Município;

X - receber e analisar os pedidos de enquadramento nos programas de fomento e incentivo do Município, desenvolvidos pela Secretaria de Governança do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, formulados pelos interessados e os contemplados pela Agenda Fabriciano 2030;

XI - acompanhar, fiscalizar, avaliar e revisar os planos, programas e projetos de desenvolvimento econômico, bem como o FUNDE;

XII - analisar os casos de revisão, suspensão ou revogação de incentivos concedidos;

XIII - instituir, quando julgar necessário, câmaras técnicas e grupos temáticos, para realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

XIV - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XV - gerir o Fundo de Desenvolvimento Econômico de Coronel Fabriciano e fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos;

XVI - elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida aprovação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário.

§1º - Integram a Presidência: o Presidente e o Vice-presidente do Conselho.

§2º - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do CODECEL.

§3º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§4º - O Conselho poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos e entidades em assuntos de interesse socioeconômico.

Art. 4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - coordenar o CODECEL;

II - determinar a pauta das reuniões e dirigi-las, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

III - submeter à apreciação do plenário os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho;

IV - resolver as questões de ordem suscitadas no curso das reuniões;

V - emitir voto de qualidade, se necessário;

VI - proclamar o resultado das votações;

VII - prestar informações relativas ao CODECEL;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

IX - representar o Conselho, em juízo e fora dele.

§ 1º Ao Vice-Presidente do Conselho Consultivo compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 5º - Compete à Secretaria Executiva

I – preparar, antecipadamente, as reuniões do Conselho, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;

II - acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e o Secretário do Conselho;

III – manter os serviços administrativos e de arquivo do Conselho atualizados e em ordem;

IV – fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

V – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

VI – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

Art. 6º - Compete ao Plenário

I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;

II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

V - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho;

VI - julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;

VII - alterar e aprovar atas das sessões do Conselho;

VIII - apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Comissões do Conselho.

Parágrafo único. São integrantes do Plenário os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voz e voto.

CAPITULO III
COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CODECEL terá sua composição colegiada integrada paritariamente por:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público;

II - 10 (dez) representantes dentre membros da Sociedade Civil Organizada e Setor Produtivo.

§1º - Os membros do Poder Público Municipal serão indicados pelo prefeito e os demais membros do Poder Público pelos respectivos chefes das unidades;

§2º - Os membros da Sociedade Civil Organizada e Setor Produtivo serão indicados pelos respectivos presidentes

§3º - Integrarão o CODECEL, na qualidade de representantes do Poder Público:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria de Governança do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Governança da Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Governança da Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Governança Financeira e Orçamentária;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Governança Urbana, Planejamento e Meio Ambiente;

VI – 1 (um) representante da Secretaria de Governança de Assistência Social;

VII – 1 (um) representante dentre as instituições do Estado sendo representado pela Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG e o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;

VIII – 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço;

IX – 1 (um) representante da Segurança Pública do Estado;

§2º - Integrarão ao CODECEL, na qualidade de representantes da Sociedade Civil Organizada e Setor Produtivo:

I – 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços - ACICEL e Clube de Diretores Lojistas - CDL – do Município de Coronel Fabriciano;

II – 1 (um) representante do SINDCOMERCIO – Sindicato do Comercio Patronal do Vale do Aço;

III – 1 (um) representante da Associação do Distrito Industrial de Coronel Fabriciano;

IV – 1 (um) representante dos Clubes de Serviços (Rotary, Lions ou Maçonaria) da Cidade de Coronel Fabriciano;

V – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG;

VI – 1 (um) representante das entidades de educação de ensino superior com atuação no Município;

VII – 1 (um) representante do Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais;

VIII – 1 (um) representante da Associação dos Agricultores Familiares da Região Metropolitana do Vale do Aço – AGRIFARM;

IX – 1(um) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Independentes do Cocais – APPRICO;

X – 1(um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG

§3º - Haverá, para cada membro do CODECEL, um suplente, pertencente ao mesmo órgão, entidade ou segmento do titular, sendo vedada a indicação de servidor público municipal de Coronel Fabriciano, como representante de Setor Produtivo ou segmento da Sociedade Civil Organizada.

§ 4º - Os representantes previstos no §1º serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, para aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Para a escolha da primeira composição do Conselho, será feita uma reunião pública, com divulgação da convocação para participação das entidades, organizações e segmentos da sociedade civil, e demais interessados.

§ 6º - Nessa mesma reunião, deverão ser definidos os critérios para as escolhas e, em seguida, procedida a eleição dos representantes previstos no inciso II do caput deste artigo.

§ 7º - As entidades e segmentos da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato do Conselho/conselheiros e, após, empossados em Assembleia, convocada para esse fim.

Art. 8º. O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes, bem como o da diretoria será de dois anos, sendo permitida a uma recondução.

§1º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município;

§2º - O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros do Conselho, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, por igual período.

Art. 9º - O CODECEL terá reuniões ordinárias mensais e poderá reunir-se, extraordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva.

§1º - A convocação será precedida da divulgação da pauta;

§2º - As sessões do CODECEL são públicas e seus atos amplamente divulgados.

Art.10 - As deliberações do Conselho serão por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

Art.11 - Os pronunciamentos do Conselho, caso seja necessário, poderão ser amparados em estudos e/ou pareceres técnicos, os quais poderão ser providos por técnicos do Poder Público Municipal.

Art.12 - O não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa ou a 5 (cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses implica em desligamento automático do membro do CODECEL, devendo haver sua substituição pelo órgão representante.

Art.13 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico constituirá Câmaras Técnicas Especiais por tempo determinado e com pauta especifica sempre que se fizer necessário.

Art.14º - A nomeação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CORONEL FABRICIANO

Art.15 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDE, de natureza e individuação contábeis e de duração indeterminada, como instrumento de captação, investimento e aplicação de recursos, e com o objetivo de dar suporte financeiro a projetos de implantação, modernização, expansão e diversificação de Microempreendedor Individual – MEI, de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresa de Médio Porte e Empresa de Grande Porte localizadas no Município de Coronel Fabriciano.

Parágrafo único – Considera-se, para efeitos desta lei, no que se refere a classificação das empresas, os critérios definidos na legislação federal.

Art.16 - São recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDE:

I - as dotações consignadas no orçamento do Município ou decorrentes de créditos adicionais;

II - doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social, no âmbito do Município de Coronel Fabriciano;

III - recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

IV - dotações diretamente para este Fundo;

V - pelas doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas;

VI - os retornos relativos ao principal e encargos, de financiamentos que vierem a ser concedidos com recursos do fundo;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art.17 - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no desenvolvimento econômico do Município, via empréstimos a serem concedidos para os seguintes setores:

I – comércio e prestação de serviços;

II – indústria e agroindústria;

III – turismo e cultura;

IV – empresas de base tecnológica e inovação;

Art.18 – Os recursos do FUNDE deverão ser mantidos em conta corrente específica, sob a gestão operacional da Secretaria de Governança do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Art.19 – A liberação dos recursos da conta do FUNDE junto à instituição financeira caberá, conjuntamente, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e ao Prefeito Municipal ou o Secretário de Governança Financeira e Orçamentária, após deliberação de uso financeiro pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECEL, observado o disposto nesta lei.

§ 1º As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

08

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDE – pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODECEL – não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 20 - O disposto nesta Lei, no que necessário será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 21 - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria Executiva e Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, de acordo com a lei vigente no país e com os princípios gerais de direito.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quais disposições em contrário.

Art. 23 – Fica revogada a Lei Municipal número 4189, de 05 de Julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 19 de agosto de 2020.

Marcos Vinícius da Silva Bizarro
PREFEITO MUNICIPAL